

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 842

De 03 de Setembro de 1.991

Dispõe sobre a instituição de prêmio anual aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído um prêmio anual aos funcionários e servidores municipais, que será pago no mês de aniversário / de cada um, cujos valores serão os seguintes:

Fevereiro de 1.991	=	Cr\$ 5.074,00
Março de 1.991	=	Cr\$ 5.430,00
Abril de 1.991	=	Cr\$ 5.891,00
Mai de 1.991	=	Cr\$ 6.417,00
Junho de 1.991	=	Cr\$ 6.994,00
Julho de 1.991	=	Cr\$ 7.650,00
Agosto de 1.991 ,	=	Cr\$ 8.420,00

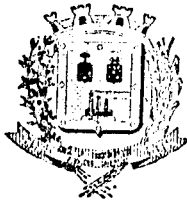
Parágrafo 1º - A contar de 1º de Setembro de 1.991, o valor correspondente ao mês de Agosto de 1.991, será atualizado/mensalmente, de acordo com o IPC, determinado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo-FIPE

Parágrafo 2º - O prêmio anual instituído no artigo 1º, será pago àqueles funcionários e servidores municipais que já tenham aniversariado, hipótese em que será deduzido o valor que eventualmente tenha sido antecipado a este título.

Artigo 2º - O prêmio anual mencionado no artigo 1º, aplica-se aos inativos e aqueles funcionários ou servidores afastados/do serviço por qualquer motivo, excluindo-se aqueles que estejam afastados por motivo de licença sem vencimentos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as Leis nºs 576, de 05 de Agosto de 1.986 e 705, de

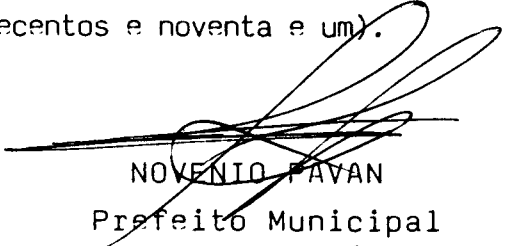


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

08 de Agosto de 1.989.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 03 dias do mês de Setembro de 1.991(hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 65 e 66 do livro competente nº 10 (dez).